

**Contrato 016.2022/2022 - DPE-GO****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.264.064/0001-01, com sede na Rua 250 n. 759, Qd. 32 Lt. 77, Setor Coimbra CEP 74.533-140, Goiânia-GO, neste ato representada por **BRUNO LOPES DO PRADO**, portador da CI nº 4197242 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 997.711.797-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **202010892003183**, resolvem firmar o presente contrato para a **contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos Aedes aegypti nos locais onde possa acumular água, com fornecimento de mão- de-obra e matéria-prima necessários ao tratamento químico e manutenção trimestral, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências de 9 (nove) unidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos**, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº **001/2022**, Ata de Registro de Preços nº **009/2022** estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos Aedes aegypti nos locais onde possa acumular água, com fornecimento de mão- de-obra e matéria-prima necessários ao tratamento químico e manutenção trimestral, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências de 9 (nove) unidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA TÉCNICA E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA I				
DESCRIÇÃO	ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL DE M² PARA
Serviço de Desinsetização, Descupinização e Desratização Predial compreendendo áreas internas e externas.	01	Unidade Setor Lozandes	Prédio Anexo ao Fórum Cível Av. Olinda, esq. com Rua PL-03, Q. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO. CEP: 74.884-120	553,51
	02	Unidades Setor Marista	Al. Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia-GO. CEP: 74175-150	2.322,45
	03	Unidade Setor Sul	Av. Cora Coralina, nº 55, Goiânia-GO. CEP: 74.080-445	307,45
	04	Unidade Setor Oeste	Anexo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP: 74115-900	127,45
	05	Unidade Setor Jardim Goiás	Rua 14, esquina com Rua 72, nº 48, Ed. Comercial QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia-GO. CEP: 74805-480	891,16
	06	Unidade Cidade de Aparecida de Goiânia	Av. A, Qd. A, Lt. 54 a 56, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia	673,92
	07	Unidade Cidade de Inhumas	Rua Tóquio, Qd. 1, Lt. 13, Residencial Watanabe, Inhumas, GO. CEP: 75400-000	237,83

	08	Unidade Cidade de Anápolis	Travessa Alarcão, Setor Central, Anápolis, GO. CEP: 75020-210	219,50
	09	Unidade Cidade de Trindade	Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro de Trindade-GO. Dentro do prédio da prefeitura. CEP: 75380-00.	211,00
Total			5.544,27 m²	
Valor Total (4 aplicações possíveis)			22.177,08 m²	

Parágrafo 1º - Consistem na contratação de empresa de prestação dos serviços de sanitização das áreas pertencentes a DPEGO e suas Unidades, conforme relação constante na TABELA I do Termo de Referência, durante um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.

Parágrafo 3º - Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.

Parágrafo 4º - A empresa deverá apresentar as licenças ambientais e sanitárias junto aos órgãos competentes:

Parágrafo 5º - A aplicação dos produtos será realizada através de micro pulverização, termo nebulização e aplicação de gel para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros, repelente para pombos e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes;

Parágrafo 6º - Periodicidade:

I - Os serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos *Aedes aegypti*, serão realizados sob demanda, não antes de 03 (três) meses após a primeira aplicação, portanto, até 04 (quatro) vezes ao ano, sendo que a solicitação do serviço deverá ser justificada.

Parágrafo 7º - Áreas a serem dedetizadas:

I - O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado interna e externamente em todas as repartições das unidades do DPEGO elencadas na TABELA I, alcançando todas as áreas de rodapé, cantos e tetos de paredes, inclusive pátios, jardins, ralos, tampas de esgoto, caixas de passagens e onde mais se identificar como necessário à efetividade do objeto.

Parágrafo 8º - Descrição do serviço:

I - Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, etc., abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos;

II - A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

III - A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

IV - A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações;

V - As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

VI - A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações;

VII - Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 (vinte e quatro) horas de dedetização;

VIII - Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas;

IX - Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante;

X - Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada;

XI - A contratada deverá marcar, em conjunto com o Gestor, o dia e a hora do início da prestação de serviços, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo serviços de emergência.

XII - Os serviços serão prestados de forma individualizada de acordo com a necessidade de cada unidade, e caso haja necessidade, de acordo com as demandas apresentadas. O tipo do serviço executado será individualizado, a exemplo de unidades que necessitam de combate a insetos como baratas e formigas e outras, onde tem depósito, o problema são os ratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Com relação a primeira aplicação, o fornecimento do objeto iniciar-se-á **no prazo de 10 (dez) dias**, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A EXECUÇÃO DO OBJETO dar-se-á consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º - Os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de pombos urbanos, combate a dengue, desentupimento de esgoto, limpeza de caixas de gordura e limpeza de calhas serão garantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses;

Parágrafo 2º - O atendimento durante o período de garantia será, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação do gestor do contrato, informando o local e o horário, para que a contratada proceda com um repasse do mesmo produto apresentado na proposta;

Parágrafo 3º - A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado, após a prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura.

Parágrafo 2º - A Contratada deverá protocolizar, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais.

Parágrafo 4º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 5º - Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 4.944,98 (Quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

TABELA I							
DESCRIÇÃO	ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL M²	VALOR UNITÁRIO DO M²	VALOR TOTAL 1 APLICAÇÃO	VALOR TOTAL 4 APLICAÇÕES
	03	Unidade Setor Sul	Av. Cora Coralina, nº 55, Goiânia-GO. CEP: 74.080-445	307,45	R\$ 0,52	R\$ 159,87	R\$ 639,50
	04	Unidade Setor Oeste	Anexo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP: 74115-900	127,45	R\$ 0,52	R\$ 66,27	R\$ 265,10

05	Unidade Setor Jardim Goiás	Rua 14, esquina com Rua 72, nº 48, Ed. Comercial QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia-GO. CEP: 74805-480	891,16	R\$ 0,47	R\$ 418,84	R\$ 1.675,38
06	Unidade Cidade de Aparecida de Goiânia	Avenida A, qd. A, lotes 54/56, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia - GO.	673,92	R\$ 0,48	R\$ 323,48	R\$ 1.293,92
07	Unidade Cidade de Inhumas	Rua Tóquio, Qd. 1, Lt. 13, Residencial Watanabe, Inhumas, GO.CEP: 75400-000	237,83	R\$ 0,41	R\$ 97,51	R\$ 390,04
08	Unidade Cidade de Anápolis	Travessa Alarcão, Setor Central, Anápolis, GO. CEP: 75020-210	219,50	R\$ 0,42	R\$ 92,19	R\$ 368,76
09	Unidade Cidade de Trindade	Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro de Trindade-GO. Dentro do prédio da prefeitura. CEP: 75380-000	211,00	R\$ 0,37	R\$ 78,07	R\$ 312,28
Valor Total (1 aplicação)					R\$ 1.236,23	
Valor Total (4 aplicações possíveis)					R\$ 4.944,98	

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.801.04.122.4200.4242.03 – Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE), como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As SANÇÕES serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I – Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que será assinado pelas partes contratantes.

GOIANIA, 14 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LOPES DO PRADO, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 23/06/2022, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030989357** e o código CRC **A18A12EA**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DPE-GO
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14, S/C - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150
- (62)3157-1120.



Referência: Processo nº 202010892003183



SEI 000030989357